

# A juventude no fogo cruzado

*The youth in the crossfire*

Ilana Lemos Paiva<sup>1</sup>  
Gabriel Miranda<sup>2</sup>

**Resumo:** Em *Punir os pobres*, Wacquant (2007) argumenta que foi desenvolvida nos Estados Unidos a tese, posteriormente adotada por outros países, de que a causa de uma infração penal reside na índole ou caráter daquele que a comete, e que a sanção implacável consiste no meio mais eficaz para coibir novas infrações. Tal pensamento, notadamente inspirado nos pressupostos liberais clássicos, conduz a práticas reducionistas e inefetivas para o trato da segurança pública – como a expansão do sistema carcerário ou a militarização de espaços públicos – pois centraliza sua atuação na superfície do fenômeno, escamoteando as determinações fundamentais que envolvem a produção e reprodução da criminalidade urbana. Atestar que a causa de um crime está na irresponsabilidade, no caráter ou na índole daquele que o comete significa retirar de cena as estruturas econômicas e sociais que determinam a vida dos sujeitos em sociedade. Destarte, objetiva-se no presente artigo apresentar, através de um estudo teórico, o debate sobre segurança pública de maneira não-reducionista, reagregando a insegurança gerada pela criminalidade urbana como uma expressão da insegurança social produzida pelo esfacelamento das relações de trabalho e insuficiência ou inexistência da proteção social. Tal cenário tem colocado a juventude pobre, negra e periférica,

---

1 Professora adjunta do Departamento de Psicologia e da Pós Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

2 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da UFRN.

como o grupo mais vulnerável da população, sendo o segmento mais afetado pelo Estado penal brasileiro.

**Palavras-chave:** Estado penal; juventude; racismo; polícia militar.

**Abstract:** *In “Punir os pobres”, Wacquant (2007) argues that the United States developed a thesis, later adopted by other countries, that the cause of a criminal offense lies in the nature or character of the perpetrator, and that the implacable sanction consists in effective means of curbing new offenses. Such thinking, notably inspired by classical liberal assumptions, leads to reductive and ineffective practices for dealing with public security - such as the expansion of the prison system or the militarization of public spaces - because it centralizes its action on the surface of the phenomenon, obliterating the fundamental determinations involve the production and reproduction of urban crime. To attest that the cause of a crime lies in the irresponsibility or character of the perpetrator means to remove from the scene the economic and social structures that determine the life of the subjects in society. The objective of this article is to present the debate on public security in a non-reductionist way, reasserting the insecurity generated by urban crime as an expression of the social insecurity produced by the collapse of labor relations and insufficiency or lack of social protection. Such scenario has placed the poor, black and peripheral youth as the most vulnerable group of the population, being the segment most affected by the Brazilian penal state.*

**Keywords:** *Criminal justice; youth; racism; military police.*

## INTRODUÇÃO

Rodriguez Alzueta (2014) chama a atenção para a violenta regulação do território no chamado “capitalismo criminal”. É bem verdade que não há uma relação mecânica entre o “crime organizado” e a violência. Em alguns territórios, um dos objetivos das chamadas facções é justamente reduzir a violência para poder operar com a menor visibilidade pública e pressão estatal possível. Porém, não há como minimizar o

cotidiano de violências às quais os jovens que vivem nas periferias são submetidos. As práticas de recrutamento para o chamado “crime organizado” nem sempre são pacíficas, os jovens se tornam protagonistas da violência, que praticam, sofrem, aguentam e os seduzem (RODRIGUEZ ALZUETA, 2014). Nas periferias, a violência é umas das características que distingue tanto a polícia como as “fações criminais”, que assume diversas formas nos territórios: ameaças, extorções, represália, vingança, homicídio, que envolve práticas cada vez mais cruéis. Para os jovens, o envolvimento com o tráfico de drogas se dá por diversas razões, não só como estratégia de sobrevivência, mas também de pertencimento, um esforço de afirmação e participação num mundo contraditório (ABRAMOVAY & FEFFERMAN, 2008).

Frequentemente afirmamos que estes bairros são territórios sem Estado. Na verdade há uma opção política por uma forma de Estado policial, já que a polícia é a forma que assume o Estado nos espaços periféricos, uma polícia que intervém de forma abusiva, seletiva e discriminatória. Não se trata de uma violência paralela, pois há estreitas relações de reciprocidade entre a polícia, o tráfico de drogas e a regulação do território (RODRIGUEZ ALZUETA, 2014). Para os moradores da periferia, não é possível resolver a violência gerada pelo tráfico de drogas, apelando ingenuamente para a polícia. Assustada, a comunidade apela para os próprios repertórios, como os linchamentos, cada vez mais frequentes nos dias atuais, o que Vera Malaguti Batista (2012) chamou de *adesão subjetiva à barbárie*. São violências estruturadas e estruturantes, acumuladas e encadeadas, cada vez mais frequentes, publicizadas e naturalizadas pelos que a praticam e pelos que são vitimizadas por ela (RODRIGUEZ ALZUETA, 2014). E tanto os mercados ilegais e informais, sobretudo os ilegais, necessitam de distintas formas de violência para resolver os conflitos. Há, então, uma dupla vida da polícia, estão presentes de maneira muito distinta segundo o território onde se movem. Nas zonas onde o capital tem como reproduzir-se, os controles policiais tendem a ser rigorosos, há tolerância zero com a violência. Nas zonas insustentáveis, periféricas, os controles policiais tendem a relaxar-se. A polícia não está nessas zonas para prevenir o delito ou para persegui-lo. Sua função é a regulação do delito, que

necessita de níveis de tolerância que vão se avaliando de acordo com a conjuntura. O delito passa a ser, então, uma estratégia de sobrevivência para os vizinhos do bairro, uma fonte de enriquecimento para as polícias e uma fonte de financiamento para a política (RODRIGUEZ ALZUETA, 2014).

Quando o Estado se desinveste da mão esquerda – saúde, educação, moradia, trabalho e seguridade social, começa a ganhar terreno a mão direita, governando-se através do delito e do medo. A insegurança se converte em uma obsessão política, a luta contra o crime se transforma na vitrine da política. Nesse fogo cruzado, encontra-se a juventude pobre e negra moradora dos bairros periféricos. Crescer é uma empreitada de risco que se deve enfrentar sozinho (ABRAMOVAY & FEFFERMAN, 2008). É nesse cenário em que os jovens precisam se desenvolver, tornando-se o grupo mais vulnerável da população brasileira, com suas chances de constituírem vivências positivas reduzidas drasticamente. Estudos demonstram que o segmento juvenil é o grupo etário com maior exposição ao contexto social no qual está inserido (NOVAES, 2007; ALZUETA, 2014), bem como é o segmento mais afetado pelo Estado penal brasileiro, representando 56% das pessoas em privação de liberdade, no ano de 2014 (MOURA & RIBEIRO, 2014).

É preciso demarcar que ao falar sobre juventude, estamos falando de um conceito plural, que envolve muitas contradições: falamos de uma juventude ideal e uma juventude real. Freitas (2005) aponta que o entendimento acerca da juventude deve abranger diversos aspectos.. Apesar do caráter de transição conter em si uma noção de ambiguidade, pela existência de uma etapa que precede e outra que acontece posteriormente, isso não significa que a condição juvenil não possa ser assinalada de modo singular, que não tenha significados próprios. Ao contrário, na sociedade atual, ela se reveste de conteúdos muito particulares e de grande intensidade social (FREITAS, 2005). Logo, o conceito de juventude pode ser considerado uma definição imprecisa, historicamente construída e em permanente mutação, indicando “percursos não-linerares”, marcados por imprevisibilidades e reversibilidades (PAIS, 2001). O que é considerado ser jovem muda de acordo com o que está em jogo: demandas e disputas.

O presente artigo busca, através de um estudo teórico, desvelar as redes de violência pelas quais os jovens são capturados no território, buscando as complexas relações – nem sempre perceptíveis – que se dão no capitalismo criminal. Parte-se do debate sobre segurança pública de maneira não-reducionista, reagregando a insegurança gerada pela criminalidade urbana como uma expressão da insegurança social produzida pelo esfacelamento das relações de trabalho e insuficiência ou inexistência da proteção social.

## A JUVENTUDE CRIMINALIZADA NO ESTADO PENAL

No início do Manifesto Comunista, encontra-se a célebre asserção de Karl Marx e Friedrich Engels de que “o executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (2005, p. 42). Posteriormente, Alysso Mascaro (2013), em *Estado e forma política*, desenvolve a tese de que o Estado é um fenômeno tipicamente capitalista, necessário para legitimar a exploração (espoliação) do trabalho sob o a falaciosa ideia de que esta ocorre através de um acordo livre e consentido por ambas as partes. Ora, ainda que se adote a premissa marxiana sobre o papel do Estado, é possível que este apresente diferentes configurações. Ou seja, embora o Estado seja, em última instância, o *comitê executivo da burguesia*, este pode o ser de diferentes formas, inclusive assumindo um caráter “protetivo”. Neste sentido, qual a configuração estatal adotada a fim de lidar com as contrarreformas do Estado e o contexto de superexploração capitalista vigente em países de capitalismo dependente como o Brasil?

O desenvolvimento teórico-conceitual do sociólogo francês Loïc Wacquant, sobretudo em *Punir os pobres* (2007a), possibilita algumas reflexões acerca do processo de reformulação do Estado no trato das expressões da “questão social”<sup>3</sup>. Com uma produção circunscrita so-

3 Utiliza-se o termo entre aspas, pois toma-se como pressuposto que as variadas expressões da “questão social” emergem a partir de questões também políticas e econômicas.

bretudo nos Estados Unidos da América – mas também no continente europeu –, Wacquant mostra que houve, nas últimas décadas do século XX, um processo de transformação no modo estatal de gerir a pobreza. Esta transformação consiste no declínio do Estado de bem-estar social em detrimento do que o autor designa como Estado penal. Em termos genéricos, no Estado de bem-estar, a pobreza seria gerida através da implementação de políticas sociais, ou seja, através da alocação de recursos estatais em áreas estratégicas – como saúde, educação, habitação, transferência de renda –, a fim de minimizar a pauperização da classe trabalhadora. Com a emergência do Estado penal, as polícias, as prisões, os júris e um conjunto de políticas penais passam a ser evocadas como principais formas de gestão da pobreza. Conforme adverte Wacquant (2007a, p. 15):

Em síntese, a irresistível ascensão do Estado penal nos EUA durante as três últimas décadas [70,80,90] não é uma resposta ao aumento da criminalidade – que permaneceu constante, em termos globais, antes de cair no final do período-, mas sim aos deslocamentos provocados pela redução de despesas do Estado na área social e urbana e pela imposição do trabalho assalariado precário como nova norma de cidadania para aqueles encerrados na base da polarizada estrutura de classes.

O processo de reestruturação produtiva, a flexibilização e precarização do trabalho, a incorporação do receituário de governabilidade neoliberal e a desvalorização da vida – ou da força de trabalho – em um capitalismo predatório, são alguns dos elementos associados à emergência do Estado penal como forma de gestão do refugio da sociedade de mercado. No Brasil, dentre as expressões do Estado penal como forma de gestão da pobreza, é possível mencionar, entre outras: as propostas de redução da idade penal em votação no parlamento, a expansão do aparato policial militar nos bairros periféricos, o endurecimento das ações dos agentes de segurança, a superlotação nos sistemas penitenciário e socioeducativo. Tais proposições de políticas encontram-se sustentadas por um ideário que, conforme destaca Wacquant (2007a, p. 13), faz crer que:

a causa do crime é a irresponsabilidade e a imoralidade pessoais do criminoso, e que a sanção implacável das “incivilidades” e de toda uma gama de desordens de pequena monta é o meio mais seguro para deter as infrações violentas.

O enunciado supracitado é, sem sombra de dúvidas, lógico. Porém, ao mesmo tempo em que apresenta lógica, também se constitui como uma forma de conhecimento superficial e parcial. Submetendo-o à crítica, é possível demarcar sua fragilidade. Primeiro, afirmar que “a causa do crime é a irresponsabilidade e a imoralidade pessoais do criminoso” significa retirar de cena todas as estruturas sociais, políticas e econômicas que determinam a vida dos sujeitos em sociedade. Significa desconsiderar por completo a noção de que a posição social dos sujeitos pode constranger ou facilitar determinadas trajetórias. Ora, será que delitos como furto e comércio ilegal de drogas, por exemplo, apresentam-se para um jovem da periferia da mesma maneira que se apresentam um jovem da classe média alta?

Com esta argumentação, não propomos uma leitura determinista da realidade social, tampouco do processo de produção e reprodução da criminalidade. É certo que há vários tipos de delitos e também há várias razões que contribuem para que alguém os cometa. Contudo, tratar a questão a partir da esfera individual – responsabilidade e irresponsabilidade – significa desconsiderar o fato de que no Brasil, décimo país mais desigual do mundo<sup>4</sup>, a prática infracional representa, para os setores mais pauperizados da classe trabalhadora, uma opção entre escolhas escassas, uma estratégia de sobrevivência.

Não é fortuito que, apesar da diversa gama de tipos penais existentes na legislação brasileira, 62% dos registros de crimes pelos quais respondem os apenados do sistema prisional brasileiros dizem respeito a tráfico de drogas (27%), roubo (21%), furto (11%) e receptação (3%) e, no que diz respeito ao sistema socioeducativo, os atos infracionais classificados como análogos a roubo (44,41%), tráfico de drogas (24,24%), furto (3,30%) e tentativa de roubo (1,24%) representam

---

4 Cálculo realizado de acordo com o índice Gini e divulgado através do Human Development Report 2016.

73,19% dos atos infracionais que os adolescentes em medida socio-educativa de restrição ou privação de liberdade cometeram (BRASIL, 2014; BRASIL, 2017). Diante do exposto, pode-se inferir que estrutura e ação social estão relacionadas dialeticamente, e que o sistema de justiça, em sua normalidade<sup>5</sup>, opera de maneira seletiva.

Ora, na totalidade de sujeitos que compõem a sociedade brasileira, existem aqueles, excluídos nas franjas da sociedade de mercado, que encontrarão nos “crimes de rua” uma estratégia de sobrevivência – geralmente pobres, pretos ou pardos e jovens. Portanto, enquanto não houver condições equânimes para construção de projetos de vida de possibilidades de ascensão social, a “ordem” de funcionamento da estrutura social brasileira produzirá um sistema de justiça que continuará criminalizando grupos sociais historicamente marginalizados. Em termos mais precisos, a ordem de funcionamento do nosso sistema de justiça é, dado os processos históricos, seletiva. A seletividade não reside unicamente nos preconceitos que orientam as práticas profissionais dos agentes de segurança e dos magistrados, trata-se de algo estrutural. Portanto, incidir sobre a seletividade penal é, antes de tudo, atuar sobre as condições de trabalho, saúde, educação e demais aspectos da vida social da classe trabalhadora.

Em segundo lugar, há premissa de que “*a sanção implacável das incivildades é o meio mais seguro para deter as infrações violentas*”. Tal noção, se pudesse ser sintetizada em quatro palavras, seria *teoria das janelas quebradas* ou ainda *política de tolerância zero*, a versão política encontrada para a pretensa teoria científica, e, conforme demonstraremos, também não encontra sustentação na realidade concreta. Ora, de acordo com o relatório do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen), houve, entre os anos de 1990 e 2014, um aumento de 575% da população carcerária, enquanto que a população total do Brasil cresceu apenas 40% durante o mesmo período (BRASIL, 2014; IBGE, 1990, 2010). Tal aumento do número de

5 Trata-se não de uma normalidade natural, mas sim de uma normalidade construída historicamente e passível de mutação.

apenados não representa, contudo, uma redução da violência urbana, como queriam os entusiastas da política de tolerância zero.

Utilizar a tolerância zero como paradigma de gestão da criminalidade implica adotar a premissa de “guerra contra o crime”. Tal noção conduz a uma regressão ao infinito pois orienta a busca constante pela neutralização/eliminação do criminoso, sem levar em consideração os fatores extra individuais que estão presentes no processo de produção e reprodução da criminalidade. Neste sentido, ao invés de contribuir para a redução da criminalidade, a política de tolerância zero age de forma a intensificá-la. E isto ocorre, pois, o fetiche pela pena interrompe as trajetórias de vida de jovens que são apreendidos cometendo crimes sem violência física e introduzidos em um sistema carcerário marcado pelo predomínio de grupos criminosos em que a lei consiste em “cooptar ou decapitar”. Para Wacquant (2007b, p. 208):

O sistema penitenciário do Brasil efetivamente ostenta os defeitos das piores cadeias do Terceiro Mundo, numa escala digna do Primeiro Mundo, devido a seu tamanho absoluto, a seu enraizamento urbano e à persistente indiferença dos políticos e do público, que entretanto demonstra reiteradas vezes ser favorável aos crescentes excessos no campo correccional. Pelos padrões ocidentais contemporâneos, os estabelecimentos carcerários do Brasil padecem de doenças que lembram os calabouços feudais.

Destarte, o Estado penal, simbolizado no Brasil através das ocupações militares nas periferias, do emblemático caso Amarildo, da atuação da polícia militar nas semanas que antecederam as Olimpíadas, pela “guerra contra as drogas” e pela superlotação dos sistemas penitenciário e socioeducativo tem sido ineficaz para atuar no controle da criminalidade e eficaz no processo de criminalização da pobreza. Isto ocorre, pois, a insegurança urbana, expressa através dos índices de criminalidade e violência física letal é vista de maneira desarticulada com a insegurança social, expressa através do esfacelamento das condições de trabalho e do neoliberalismo como modo de governabilidade. Conforme esclarece Wacquant (2007b, p. 208):

oferecer o Estado penal para responder às desordens geradas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pelo relativo absoluto empobrecimento de seções do proletariado urbano através do aumento dos meios, alcance e intensidade da intervenção do aparelho policial e judicial contribui para (re)estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*.

Ainda que insustentáveis quando submetidos à própria realidade concreta, o ideário punitivista do Estado penal, inspirado em pressupostos liberais e eugênicos, possui elevado grau de assimilação, inclusive pelos setores da classe trabalhadora que são mais afetados pelo Estado penal: afetados pelo encolhimento das políticas sociais e pela reprodução da criminalidade, que atinge, sobretudo, a classe trabalhadora em seus vários segmentos, e não a burguesia, que segue dormindo o sono dos anjos. Neste cenário, apresenta-se o desafio de, diante da incapacidade ontológica do Estado penal e do direito burguês de atuar na resolução dos males que os evocam, produzir conhecimento que sirva para a construção e difusão de ações políticas endereçadas a um projeto de transformação das condições materiais que envolvem a produção e reprodução da criminalidade urbana, e não apenas como engodo punitivista e criminalizante.

Talvez aquilo que, anos 10 do século XXI, consiste no maior instrumento de extermínio biológico e social dos pobres, tanto no Brasil quanto em outros países do globo, seja a denominada “guerra contra as drogas” que, pela sua função, mais se adequa à uma guerra contra os pobres, uma tática de regulação política da morte. Ao longo do curso do século XX, é possível identificar relações entre a proibição do uso de substâncias psicoativas e o controle sobre determinados grupos sociais, representados, geralmente, em minorias étnicas. Conforme ilustra Rodrigues (2012, p. 10):

Nos EUA, esse vínculo, de corte xenófobo e racista, aconteceu com a maconha, identificada com hispânicos, o ópio com chineses, a cocaína com negros, o álcool com irlandeses e italianos; no Brasil, a heroína, por exemplo, tornou-se um problema de

saúde pública quando, nos anos 1910, passou a ser tida como droga de cafetões e prostitutas, enquanto a maconha, vista como substância de negros capoeiras, era associada a um problema de ordem pública já no século XIX.

No Brasil, a legislação que garante o proibicionismo como *modus operandi* do Estado brasileiro com a “questão das drogas” é a Lei nº. 11.343/2006, que irá outorgar poder discricionário ao Poder Executivo da União para que este defina quais serão as substâncias consideradas lícitas e ilícitas. Tal distinção segue sendo produzida de maneira arbitrária, sem que sejam expostos critérios técnico-científicos que justifiquem, por exemplo, que o álcool<sup>6</sup> e o tabaco sejam considerados drogas lícitas e a cocaína e a maconha ilícitas. Além disto, a referida legislação não define critérios objetivos para distinguir as figuras do usuário e do traficante – descritas, respectivamente, nos artigos 28 e 33 –, o que contribui para que ideias racistas e carregadas de preconceitos de classe sejam utilizadas na definição de quem é ou não “traficante”.

Tratar a questão das drogas conforme faz a legislação brasileira, reflete em uma série de implicações no campo social. Ora, estabelecer que um conjunto de substâncias ilícitas significa que estas não poderão ser obtidas através do mercado legal. E isto não significa que as substâncias ilícitas não poderão ser obtidas, como querem os defensores ingênuos do proibicionismo como forma de redução do consumo de drogas. O proibicionismo induz a criação de um mercado ilegal. Ou seja, a demanda cria as bases para a construção de um mercado paralelo, já que tais substâncias não podem ser comercializadas no mercado legal. O mercado ilegal de drogas, por sua vez, necessita de trabalhadores. Há, no Brasil, um conjunto de trabalhadores supérfluos, descartados pelo modo de produção da capitalista e desassistidos pelo Estado. E é para estes que o trabalho no mercado ilegal de drogas se apresentará como opção. Contudo, como a comercialização

---

6 De acordo com o índice Disability Adjusted of Life Years Lost (DALY), da Organização Mundial de Saúde, as bebidas alcoólicas se constituem como o principal fator de risco para morte, doenças e deficiências físicas. Cf. World Health Organization (2002).

destas substâncias é ilegal, os agentes da lei buscarão coibir tais práticas e a farão através da chamada “guerra às drogas” que, conforme exposto, trata-se de uma guerra contra os operadores do mercado ilegal de drogas, os pobres.

Diante deste cenário, um complexo de violências é erguido. Por um lado, tem-se a violência que resulta da ação da polícia militar, corpo institucional responsável por, em conjunto com governadores, setores da mídia hegemônica, parlamentares, judiciário e ministério público, operacionalizar a “guerra contra as drogas”, e por outro, tem-se a violência que resulta das disputas entre grupos criminosos por territórios onde possam exercer o monopólio do comércio ilegal de drogas. Essas disputas, seja entre “polícia e ladrão” ou “entre ladrões”, não apresentam vitoriosos. Ambos os lados têm suas fileiras constituídas, em grande proporção, por jovens pobres, que encontraram, seja no trabalho como soldado da polícia militar ou como varejista do mercado ilegal de drogas, uma oportunidade para ascender socialmente ou, simplesmente, sobreviver. E talvez resida aí mais uma contradição do modo de produção capitalista: a forma que se impõe como opção – ou escolha, mas ainda assim, uma escolha imposta – para sobreviver é a mesma que conduza uma morte precoce.

As consequências do processo de guerra declarada contra as facções e entre as facções do “crime organizado” podem ser mensuradas através dos dados disponibilizados pelo 10º Anuário brasileiro de Segurança Pública, que registra 58.467 mortes violentas intencionais durante o ano de 2015 – 73% eram pretos ou pardos. O referido documento registra ainda que o país do carnaval produziu, em cinco anos, mais vítimas de homicídio do que a guerra na Síria no mesmo período. Os homicídios representam talvez a face mais visível da violência produzida por esta guerra, mas não a única. Violações de liberdades individuais – como direito de ir e vir – operadas tanto pelo Estado quanto pelo crime – lembrando que, em alguns contextos, esta separação não existe – também fazem parte do cotidiano dos moradores de periferias brasileiras que experenciam a “guerra contra as drogas” invadir suas residências pela porta da frente e sem pedir licença.

Todas as situações supracitadas conduzem ao extermínio de um grupo social: o pobre, preto e jovem. O *homo sacer* brasileiro<sup>7</sup>. Não apenas o Estado, representado pelas polícias e pelas unidades de internação, é quem executa este extermínio biológico (através do homicídio) e social (através do cárcere), mas também aqueles que são exterminados ceifam a vida de seus pares que se encontram em facções rivais disputando territórios, seja nas periferias ou nas instituições de privação de liberdade. Ainda assim, mesmo quando não é explícita a presença do Estado na efetivação do referido extermínio, este está presente. Pois, se não agir é uma forma de agir, a ausência é também uma forma de presença. Ora, quando o Estado não garante condições básicas para o exercício da cidadania de um determinado grupo, este está, com sua ausência e inação, contribuindo para a manutenção do atual cenário de violência(s).

Diante disto, resta destacar que embora os atores mais visíveis, dado o seu arranjo institucional<sup>8</sup>, não é nos policiais militares, individualmente considerados, tampouco nos varejistas do comércio ilegal de drogas, “os traficantes” que reside as raízes da violência que acomete as grandes e médias cidades brasileiras. Ambos atores constituem a forma como o complexo social da violência urbana é expresso nas ruas das periferias brasileiras, transformadas em *fronts* de guerra. Tanto os policiais quanto os traficantes são apenas os soldados da guerra, soldados que lutam pelos interesses de terceiros, acreditando serem seus. Personalizar a violência, seja em policiais ou em “traficantes”, consiste em uma armadilha que torna opaca as reais causas da violência urbana, ou seja: a criminalização das atividades informais, a abissal desigualdade social que contribui para que jovens sejam cooptados pelo crime, um modelo

---

7 A noção empregada toma como inspiração as ideias do filósofo Giorgio Agamben (2010), em que o *homo sacer* constitui como o sujeito colocado “para fora da jurisdição humana” (p. 83), “aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos” (p. 86). Ou seja, trata-se um sujeito matável, caracterizado pela “morte insancionável que qualquer um pode cometer em relação a ele” (p. 84).

8 Sobretudo pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que define como função da polícia militar o patrulhamento ostensivo e preservação da ordem pública, enquanto a polícia civil deverá se ocupar do trabalho investigativo.

de policiamento militarizado orientado por um paradigma repressivo de controle da criminalidade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS: TECENDO REDES DE VIDA PARA AS JUVENTUDES**

A exposição constante à violência ameaça a sobrevivência de inúmeros jovens, deixando sérias cicatrizes físicas e emocionais. Nos territórios, são frequentemente capturados por “redes de morte”, vivendo no fogo cruzado entre a violência policial e o tráfico de drogas.

Como enfrentar a questão da violência que assola a nossa juventude? Temos uma tarefa pendente: a formulação de políticas públicas realistas, que pense medidas proativas contra a violência, com a participação e controle dos setores populares, e sem reproduzir o sistema de controle e repressão penal contra eles mesmos. Esse parece ser o nosso maior desafio.

Não podemos esquecer que a juventude é a força renovadora da sociedade, ou seja, o contato que a juventude de cada época estabelece com o tempo exterior aos sujeitos lhe proporciona uma forma própria e original de compreender e viver a realidade social. A formação de novas coletividades geracionais é uma forma de institucionalizar essas mudanças. Autores de tradições de pensamento distintas concordam com o fato de que creditam à juventude a possibilidade da mudança social. Os autores concluem que a juventude pode ter um papel ambivalente marcado pela integração ou pela ruptura da estrutura social a depender das condições sócio-históricas, econômicas e culturais (BAO & COLOGNESE, 2011). Além da superabundância de energia, a juventude possui elemento de revolta contra gerações anteriores, pois, para definir sua geração, precisa se opor e definir sua própria identidade, sendo o grupo mais suscetível a tomar a ação política. Cada época tem uma tarefa histórica e basta olhar para trás que perceberemos a presença da juventude nos processos mais revolucionários. Parece que uma importante tarefa da juventude do tempo histórico presente é enfrentar, através da ação política, o genocídio da juventude pobre e negra.

Em tempos das consequências do desmantelamento do Estado Democrático, iniciado com o golpe jurídico-parlamentar que destituiu a presidenta Dilma Rousseff, em 2016, o campo das políticas públicas juvenis apresenta enormes desafios, que são agravadas diante da desigualdade estrutural e políticas de criminalização discutidas neste artigo.

O sentido comum são ideias ordenadoras do mundo. Ordenadoras da cotidianidade, mobilizadoras e o lugar das certezas estratégicas da sociedade. Logo, a disputa deve se dar no campo das crenças e ideias força, com a juventude ocupando os espaços, não deixando o conservadorismo falando sozinho. As políticas de “controle da violência” embasadas no endurecimento punitivo, em nada melhoraram os altos índices de homicídios juvenis.

Como sugere Ciafardini (2014), seria necessário dar um “golpe de judoca”, ou seja, utilizar a mesma energia gerada pelo oponente para ir gerando um cenário totalmente distinto ao que este propõe – a partir da preocupação generalizada pela violência e insegurança, gerar assembleias de bairros para assinalar as falências, corrupções, cumplicidades da polícia. Aprofundar o vínculo democrático das assembleias ou consórcios de vizinhos/populares para exigir mais medidas sociais de atenção e trabalho e escolas, controle da polícia, serviços básicos de transporte seguro, iluminação, desenhos urbanos amigáveis e socializantes do espaço público. Para isso, faz-se urgente o empoderamento juvenil nesse momento histórico, que vem dando sinais de resistência, apostando na sua potência, energia para a transformação coletiva, e ação política. Construir outro léxico sobre a juventude pobre, disputar o sentido comum que a criminaliza e a estigmatiza como potencialmente perigosa, e que desvia a atenção das questões estruturantes do capitalismo criminal.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Mirian; FEFFERMAN, Marisa. Se ficar o bicho come. **Revista Super**. São Paulo: Ed. Abril 2008.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua**. I. Trad. Henrique Burigo. 2ª ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

BAO, C. E.; COLOGNESE, S. A. **A geração que nos critica é aquela que nos criou: gerações, juventude, mudança social**, 2011. Disponível em: <[http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_download&gid=1904&Itemid=170](http://www.sbsociologia.com.br/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_download&gid=1904&Itemid=170)>.

BATISTA. Vera Malaguti. Adesão subjetiva à barbárie. In: **LoïcWacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988*. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 01 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto brasileiro de geografia e estatística [IBGE]. (1991). **Censo 1991**. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censodem/default\\_censo1991.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censodem/default_censo1991.shtm)>. Acesso em: 01 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto brasileiro de geografia e estatística [IBGE]. (2010). **Censo 2010**. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas>>. Acesso em: 01 out. 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm)>. Acesso em: 01/10/2017.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. (2014). **Levantamento nacional de informações penitenciárias: InfoPen – junho de 2014**. Brasília, 2014, p. 01-147.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos – MDH. **Levantamento Anual Sinase 2014. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, 2017, p. 01-65.

CIAFARDINI, Mariano. La izquierda y el problema del delito. In: **Tiempos Violentos. Barbarie y decadência civilizatoria**, Herramienta, Buenos Aires, 2014, pp. 17-43.

FREITAS, M. V. **Juventude e adolescência no Brasil: referências conceituais**. São Paulo: Ação Educativa, 2005.

JAHAN, Selim. **Human Development Report 2016**. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/RelatoriosDesenvolvimento/undp-br-HDR16%20Report.pdf>>. Acesso em: 01 out. 2017.

LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira. **10º Anuário brasileiro de segurança pública 2016**. Disponível em: < [http://www.forumseguranca.org.br/storage/10\\_anuario\\_\\_site\\_18-11-2016-retificado.pdf](http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario__site_18-11-2016-retificado.pdf)>. Acesso em 01 out. 2017.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Trad. Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2005.

MASCARO, Alysso Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

PAIS, J. M. A construção sociológica da juventude: alguns contributos. **Análise sociológica**, 25(105/106), p. 139-165, 1990.

RODRIGUES, Thiago. “Narcotráfico e Militarização nas Américas: Vício de Guerra” In: **Contexto Internacional**. Rio de Janeiro, vol. 34, nº 1, janeiro/junho de 2012, p. 9-41.

MOURA, T. W., & RIBEIRO, N. C. T. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**: InfoPen – junho de 2014. Brasília, DF, Ministério da Justiça, 2014.

NOVAES, R. Juventude e sociedade: jogos de espelho. **Revista Sociologia Especial – Ciência e Vida**, 1(2), 6-11, 2007.

RODRÍGUEZ ALZUETA, Esteban, “La violenta regulación del territorio en el capitalismo criminal”. In: **Tiempos Violentos. Barbarie y decadencia civilizatoria**, Herramienta, Buenos Aires, 2014, pp. 17-43.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Tradução de Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007a.

\_\_\_\_\_. “Rumo à militarização da marginalização urbana” In: **Discursos sediciosos: crime direito e sociedade**, Rio de Janeiro, ano I, nº 15/16, p. 203-220, 2007b.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **The World Health Report: Reducing Risks, Promoting Life**. Disponível em: <[http://www.who.int/whr/2002/en/whr02\\_en.pdf?ua=1](http://www.who.int/whr/2002/en/whr02_en.pdf?ua=1)>. Acesso em: 01 out. 2017.

Recebido em: 31/10/2017.

Aprovado em: 15/11/2017.